



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 117, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

**OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48300.004479/2017-51, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o valor mínimo e a forma de pagamento da outorga de concessão de geração de energia elétrica condicionada à outorga de novo contrato de concessão cujo objeto é a Usina Hidrelétrica denominada UHE Porto Primavera, com 1.540 MW de capacidade instalada, a ser concedido à Companhia Energética de São Paulo - CESP, concessionário de serviço público de geração de energia elétrica, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018.

§ 1º O valor mínimo de outorga de concessão de geração de energia elétrica para a UHE Porto Primavera será de R\$ 1.098.480.841,04 (um bilhão, noventa e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

§ 2º O pagamento da outorga de concessão dar-se-á em parcela única em até vinte dias contados do ato da assinatura do novo contrato de concessão.

§ 3º Nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 9.271, de 2018, para a apuração do valor de outorga de concessão devido, deverá ser adicionado ao valor mínimo de outorga de concessão de que trata o § 1º a multiplicação deste valor mínimo pelo percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas para fins de transferência de controle societário da CESP, obtido quando da seleção do vencedor no leilão de privatização, conforme expressão a seguir:

$$VO = VMO + VMO * PA$$

Onde:

VO = valor de outorga de concessão;

VMO = valor mínimo de outorga de concessão de que trata o § 1º; e

PA = percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas quando da seleção do vencedor do Leilão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO REFINETTI GUARDIA**  
Ministro de Estado da Fazenda

**W. MOREIRA FRANCO**  
Ministro de Estado de Minas e Energia

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.4.2018 - Seção 1.**